

SEÇÃO I - LICITAÇÕES



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DA PREFEITA

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57

Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: gp@silvajardim.rj.gov.br

PORTARIA Nº 357/2022

A Prefeita do Município de Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 73, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, bem como com fulcros no artigo 20A, da Lei Complementar nº 101/14.

R E S O L V E

Designar para, sob a presidência de Fabrício Viana Antunes-Pinheiro, Mat. 7861-1, constituírem a Comissão de Licitações de Obras e Fundos, no período de 06 de maio de 2022 a 06 de maio de 2023, os servidores discriminados abaixo:

Comissão de Licitação de Obras e Fundos Municipais:

- Fabrício Viana Antunes Pinheiro, Mat. 7861-1 - Presidente;

Substitutos:

- Raquel Luz da Silva, Mat. 6930-2 - 1º Substituta;
- Flávia Maria Monteiro da Silva, Mat. 3361-8 -2º Substituta;
- Hugo Thiengo Kreisler, Mat. 5579-4 -3º Substituto;

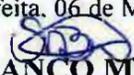
Equipe de Apoio Comissão de Licitação de Obras e Fundos Municipais:

- Alexandre Gomes da Nóbrega Silva, Mat. 2824-0;
- Eliane Araújo dos Santos, Mat. 1925-9;
- Flávia Maria Monteiro da Silva, Mat. 3361-8;
- Iury Pena Dames, Mat. 6278-2;
- Luciana Francisca Alves de Moraes, Mat. 5552-2
- Silvana Teles Mariano Ribeiro da Silva, Mat. 2852-5;
- Nilton Junior Moreira Marins, Mat. 7231-1;

Tornando sem efeito a Portaria nº 2005/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, 06 de Maio de 2022.


MAIRA BRANCO MONTEIRO
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL SRP N21/2022-SEMSMA Processo 1538/2022

Fica adiado *sine die* o PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 21/2022, cujo objeto é: Eventual prestação de serviços de manutenção de estradas vicinais e logradouros públicos de leito natural (não pavimentados).

Informações: Endereço acima ou através do e-mail pmsj.licitacao@gmail.com

Horário de atendimento: 09:30 às 16:30 horas

Raquel Luz da Silva
Pregoeira



SEÇÃO II - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Gabinete da Prefeita
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Telefax. (22) 2668-1118
CNPJ 28.741.098/0001-57

Processo nº 9565/2021

Beneficiário – Sidnei de Melo

Matrícula – 3621/8

APROVA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 9565/2021

Considerando os pareceres exarados pela Secretaria Municipal de Fazenda e Controladoria Geral do Município, **APROVO** a Prestação de Contas apresentada pelo servidor **SIDNEI DE MELO, MATRÍCULA 3621/8**.

Silva Jardim, 13 de maio de 2022.

Maira Branco Monteiro
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 1034 Email: saude.sj@gmail.com

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO

DESIGNO a servidora NILCILENE SIQUEIRA MARTINS, mat. 2839/8, inscrito no CPF nº 022.165.487-90, Coordenadora do Setor de Nutrição, para ser fiscal do contrato nº 070/2021 da empresa LETHYCIA DE AMORIM LARA, inscrita no CPNJ nº 40.940.514/0001-41.

Atenciosamente,

Silva Jardim, 11 de maio de 2022.

Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
Secretaria de Saúde e Assistência Social
Matrícula nº 2877/0



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail saude.sj@gmail.com

Contrato nº 020/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 020/2022, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, POR (SEMSA/FMS) E O ESPÓLIO DE ANTÔNIO ROCHA DA SILVA.

Aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amarel Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Saúde, Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr.ª Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo**, e do outro lado, o **Espólio de Antônio Rocha da Silva**, representado pelo inventariante **Sr. Leandro Santos da Silva**, portador do documento de identidade nº 12.098.467-9 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 088.678.047-07, denominado **LOCADOR**, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 4520, de 03 (três) de maio de 2022, Dispensa nº 008/2022 – FMS, nos termos do art. 24, X, da Lei 8.666/93, fundamentado na Lei 1801, de 22 de junho de 2021, artigo 1º, anexo I e II, artigo 3º e artigo 17, código 071 – meta 100, concomitante com a Lei nº 1823, de 20 de dezembro de 2021, Plano Plurianual, anexo I e II, resolvem celebrar o presente Contrato de Locação, mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: (Legislação aplicável) - A presente locação se regerá pela Lei Federal nº 8.245, de 18.10.91, salvo quanto aos aspectos relacionados a licitações e formalidades administrativas, aos quais se aplicam a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: (Objeto) - O objeto do presente contrato é a locação do imóvel sito à Rua Casimiro de Abreu, nº 138, Casa 2 - Reginópolis - Silva Jardim/RJ, com matrícula no RGI sob o nº 479-0, com área total edificada de 140,01 metros quadrados, para fins de instalação do CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial).

CLÁUSULA TERCEIRA: (Prazo da locação) - O prazo da locação será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do presente termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O MUNICÍPIO poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique a LOCADORA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, findo o prazo fixado nesta cláusula, convier às partes a manutenção da locação, estas firmarão termo aditivo de prorrogação do contrato por tempo indeterminado, continuando a locação, até que isso ocorra, em vigência como previsto no parágrafo único do artigo 56 da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA QUARTA: (Aluguel) - O aluguel mensal será de R\$ 1.614,32 (um mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e dois centavos), valor fixado com base na avaliação prévia constante dos autos do processo administrativo nº 4520 de 03 de maio de 2022.

CLÁUSULA QUINTA: (Reajustamento do aluguel) - Após cada período de 12 (doze) meses de locação, poderá, mediante negociação, ser aplicado, sobre o aluguel vigente, reajuste de acordo com a variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV e, em sua falta, pelo índice que o suceder. No caso de não haver índice sucessor, deverá ser utilizado o IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e, em sua falta, o Índice oficial adotado pelo Banco Central do Brasil para medição da inflação.

PARÁGRAFO ÚNICO O reajustamento será registrado nos autos do processo administrativo por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA: (Formas de pagamento do aluguel) - O aluguel e os encargos, serão pagos mensalmente, mediante crédito na conta bancária da LOCADORA, de nº 111590, na Agência





Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail saude.sj@gmail.com

6099, da instituição financeira Banco Itaú, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA: (Utilização do imóvel) – O imóvel locado poderá ser utilizado por qualquer órgão da Administração Direita ou Indireta do Município de Silva Jardim.

CLÁUSULA OITAVA: (Vigência em caso de alienação do imóvel) – O presente contrato obriga os contratantes e todos os seus sucessores a título singular ou universal, continuando em vigor, ainda que o imóvel seja transferido a terceiros. Com vistas ao exercício, pelo Município desse seu direito, obriga-se o LOCADOR a fazer constar a existência do presente contrato em qualquer instrumento que venha a firmar, tendo por objeto o imóvel locado, com expressa manifestação do conhecimento e concordância com suas cláusulas, pela outra parte.

CLÁUSULA NONA: (Conservação e reparos. Obras) - O Município obriga-se: a) a bem conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal; b) a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Salvo expressa disposição contratual em contrário, as benfeitorias necessárias introduzidas pelo Município, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, nos termos do que dispõe o art. 35, da Lei 8.245/91. As benfeitorias voluptuárias não serão indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: (Impedimento à utilização do imóvel) – No caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo de força maior que impeça a utilização parcial ou total do imóvel ora locado, por parte do Município, poderá este, alternativamente: a) considerar suspensas, no todo ou em parte, as obrigações deste contrato, obrigando-se o LOCADOR a prorrogar o prazo de locação pelo tempo equivalente à realização das obras de restauração ou pelo tempo correspondente ao impedimento do uso; b) considerar rescindido o presente contrato, sem que o LOCADOR assista qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: (Mora e sua purgação) - O LOCADOR reconhece ao Município, expressamente, o direito de purgar a mora em Juízo, em quaisquer circunstâncias e sem as limitações estabelecidas no artigo 62, parágrafo único, da Lei nº 8.245, de 18.10.91.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: (Valor do contrato e dotação orçamentária) – O valor deste contrato é estimado em R\$ 9.685,92 (nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas referentes ao corrente exercício, no valor de R\$ 9.685,92 (nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos), correrão à conta da dotação orçamentária, Programa de Trabalho 10.02.103020034.2.071.3390.36.00.00 - SEMSA/FMS, tendo sido objeto da Nota de Empenho de nº 181/2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (Registro, publicação e remessa de 6 (seis) cópias) – Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Boletim Oficial do Município, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: (Documentação apresentada) – O LOCADOR já apresentou, e consta do processo, a documentação relativa ao imóvel locado e apresenta neste ato, os documentos comprobatórios das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente contrato.

Alves *de Silva* *Silva*



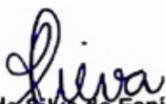
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua 08 de Maio, 534 – Centro – Silva Jardim/RJ – CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1034 – CNPJ nº 28.741.098/0001-57
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail saude.sj@gmail.com

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: O LOCADOR declara ser o legítimo possuidor do Imóvel, que se encontra livre e desonerado de quaisquer direitos, obrigações e ônus, judiciais e/ou extrajudiciais, que possam comprometer a fiel execução deste **CONTRATO**, assumindo o dever de indenizar e manter o **LOCATÁRIO** indene de quaisquer responsabilidades decorrentes de medidas que comprometam a sua posse sobre o Imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: (Foro) – Fica eleito o foro da cidade de Silva Jardim, Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

As partes assinam o presente instrumento em 06 (seis) vias, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Silva Jardim, 13 de maio de 2022.


Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
SEMSA/FMS
Mat.2877/0


Espólio de Antônio Rocha da Silva
Locador

Testemunhas:

1.NOME: Josiane Ferreira da Silva CPF/CNPJ: 327.143.157-04

2.NOME: Josiane de Souza CPF/CNPJ: 074.790.467-74



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Rua 08 de maio, 534 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP 28.820.000
Telefax.: (22) 2668 – 1034 Ramal 212 Email: semsa@silvajardim.rj.com.br

PORTARIA Nº 32 /2022

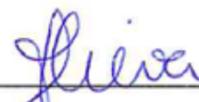
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Designar o servidor: **Rodrigo de Freitas Eduardo**, Médico
Plantonista CRM 52- 74982-6 , matrícula 3002/3, para exercer a função de Diretor da Estratégia
da Saúde da Família a partir desta data.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Silva Jardim, 25 de abril de 2022.



Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social
Matricula 2877/0